34ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 30/05/2017



PROCESSO TCE-PE N° 15100051-7

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADRIANO CISNEIROS

MODALIDADE - TIPO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - GOVERNO

EXERCÍCIO: 2014

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

INTERESSADOS: MARIA ROSINEIDE ARAUJO BARBOSA, MÉRCIA CARLA DA SILVA

ADVOGADOS: EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA NEVES - OAB: 30630PE

ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO JOÃO CARNEIRO CAMPOS

PARECER PRÉVIO

Decidiu a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco , à unanimidade, em sessão Ordinária realizada no dia 30/05/2017

Parte:

Maria Rosineide Araujo Barbosa

Unidade(s) Jurisdicionada(s):

Prefeitura Municipal de Casinhas

CONSIDERANDO que no presente processo foi realizada auditoria nas contas de governo, compreendendo apenas a verificação de limites legais e constitucionais;

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria, a defesa e a Nota Técnica de Esclarecimento;

CONSIDERNADO o cumprimento dos limites constitucionais;

CONSIDERANDO a presença de falhas e irreugularidades insuficientes para a rejeição de contas que devem ser alvo de determinação de não repetição ou saneamento;

CONSIDERANDO a baixa arrecadação de receita tributária própria, equivalente a apenas 2,31% das receitas orçamentárias arrecadadas, demonstrando forte dependência das transferências de recursos de outros entes;

CONSIDERANDO a inexistência de saldo financeiro suficiente à quitação de restos a pagar, demonstrado pela Liquidez Imediata e Corrente abaixo de 1, afetando o equilíbrio financeiro das contas públicas;

CONSIDERANDO a fragilidade na inscrição e de cobrança da dívida ativa do Município;

CONSIDERANDO que foram apresemtadas divergências entre as informações contábeis da prestação de contas e dos sistemas SAGRES e SISTN;

CONSIDERANDO a alíquota aplicada no RPPS divergente do sugerido na avaliação atuarial do final do exercício de 2013;

CONSIDERANDO a não elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB e do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PGIRS (descumprindo o artigo 9°, inciso I, da Lei Federal n° 11.445/07, que insitutiu a Política de Nacional de Saneamento Básico - PNSB;

CONSIDERANDO o descumprimento dos requisitos legais para receber os recursos provenientes do ICMS socioambiental;

CONSIDERANDO a destinação dos resíduos sólidos do Município de maneira ambientalmente inadequada ou não devidamente licenciada no exercício sob análise;

CONSIDERANDO o descumprimento da legislação relativa à transparência da gestão fiscal, deixando a Prefeitura de: a) realizar audiências públicas para avaliação do cumprimento das metas fiscais de 2014; b) divulgar no site da Prefeitura as informações que a Lei de Acesso à Informação exige; c) implantar os serviços de informações ao cidadão nos órgãos e entidades do Município, nos termos da Lei de Acesso à Informação; e, d) enviar a remessa do módulo de execução orçamentária e financeira e do módulo de pessoal para o TCE (SAGRES) sem atraso.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1° e 2°, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1°, da Constituição de Pernambuco

EMITIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Casinhas a **Aprovação com ressalvas** das contas do(a) Sr(a) Maria Rosineide Araujo Barbosa, relativas ao exercício financeiro de 2014

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Casinhas

DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004, que o(s) atual (is) gestor(es) da unidade jurisdicionada acima, ou quem vier a sucedê-lo(s), atenda(m) às medidas ou recomendações a seguir relacionadas, a partir da data de publicação desta decisão, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso XII do artigo 73 do citado Diploma legal:

- 1. Instituir e/ou efetivamente arrecadar as receitas referentes aos tributos municipais;
- 2. Recompor o saldo da conta do FUNDEB, tendo em vista o pagamento de despesas inscritas em restos a pagar sem lastro financeiro;
- 3. Instituir e aplicar as alíquotas sugeridas no DRAA para o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.
- 4. Atentar para uma estimativa real da receita conforme preceitua o artigo 12 da LRF;
- 5. Proceder a um levantamento de diagnóstico por parte do Município, no sentido de identificar os principais riscos e dificuldades encontrados na cobrança da dívida ativa, no intuito de efetuar o registro e a cobrança da Dívida Ativa do Município;
- 6. Elaborar e apresentar o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) e o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGIRS);
- 7. Atentar para a destinação adequada e devidamente licenciada dos resíduos sólidos;
- 8. Cumprir os requisitos que habilitem o Município a receber os recursos do ICMS socioambiental:
- 9. Implantar as ações necessárias ao cumprimento das normas sobre transparência pública, inclusive quanto à Lei de Acesso a Informação e à divulgação dos dados contábeis e financeiros:
- 10. Evitar atraso na alimentação do Módulo de Execução Orçamentária e Financeira e de Pessoal;
- 11. Zelar pelo cumprimento dos prazos de entrega das informações do SAGRES, conforme previsão da Resolução TC nº 04/2010.

CONSELHEIRO, Presidente da Sessão: JOÃO CARNEIRO CAMPOS CONSELHEIRO: RANILSON RAMOS CONSELHEIRO SUBSTITUTO, relator do processo: ADRIANO CISNEIROS Procurador do Ministério Público de Contas: GUIDO ROSTAND CORDEIRO MONTEIRO

